

## RESOLUÇÃO Nº 087/2024 – CONSUNI

Altera a da Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual - PRODIP, no âmbito da UDESC”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 41843/2024, tomada na sessão de 12 de dezembro de 2024,

## R E S O L V E:

Art. 1º Inclui Parágrafo único ao art. 2º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. No caso de eventos em que a participação do docente não seja realizada em formato presencial, o apoio do PRODIP poderá ser concedido, exclusivamente, para o pagamento da taxa de inscrição.”

Art. 2º O “caput” do art. 7º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 7º - Os pedidos de auxílios ao PRODIP para participação de docentes em congressos ou similares em eventos no país, serão concedidos para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais ou para a ministração de palestras/conferências a convite da organização do evento.”

Art. 3º Inclui § 4º ao art. 7º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 4º No caso de solicitações de apoio para a ministração de palestra/conferência, a concessão somente será permitida em caráter complementar a apoio parcial concedido pela organização do evento.”

Art. 4º As alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 8º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 8º (...)  
I – (...)

c) Comprovante da ficha de inscrição no evento, no caso de apresentação de trabalho;  
d) Comprovante do aceite do trabalho ou convite oficial emitido pela Organização do evento para ministrar palestra/conferência;”

Art. 5º Fica incluída a alínea “g” ao inciso I do art. 8º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)  
I – (...)

g) Declaração da organização do evento indicando a(s) forma(s) de auxílio parcial (transporte, inscrição no evento, hospedagem, diárias e/ou pró-labore) a ser concedido pela organização do evento ao palestrante/conferencista convidado, no caso das solicitações de apoio para ministrar palestra/conferência, devendo nela constar os valores desses respectivos auxílios;”

Art. 6º O art. 9º da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 9º - Nos processos de seleção do PRODIP, independentemente de terem apoio financeiro parcial, em caráter complementar, de outras agências de fomento, as solicitações de auxílios para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais serão priorizadas em relação às solicitações de auxílio para a ministração de palestras/conferências.

Parágrafo único. Em todos os demais casos, serão priorizadas as solicitações de auxílios que contem com apoio financeiro parcial, em caráter complementar, de outras agências de fomento.”

Art. 7º O art. 11 da Resolução nº 371/2005-CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 11 - O mérito do trabalho ou da palestra/Conferência não será considerado como critério de concessão do apoio do PRODIP, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho ou convite pela organização do evento.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli  
Presidente do CONSUNI